



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

## LEI Nº. 666 DE 12 DE MARÇO DE 2015.

“Autoriza a alienação de bem imóvel do patrimônio municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, senhor João Batista Gomes, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 116 da Lei Orgânica Municipal, bem como do §3º do art. 23 da Lei nº8666/93, mediante avaliação prévia e procedimento licitatório, a alienar bem público dominical que compõe o patrimônio municipal, tendo em vista o interesse público devidamente justificado.

**§ 1º** – O bem público dominical referido no caput deste artigo é um imóvel compreendendo uma área 1.174,09 m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Cartório de Imóveis no Livro nº2, matrícula de nº 18.266, localizado na Avenida Nereu Moreira Garcia nº S/N, bairro Monte Sinai, na cidade de São João do Manhuaçu-MG.

**§ 2º** - No imóvel de que se trata o caput deste artigo, o valor da alienação será apurado pelo valor de mercado do imóvel, conforme avaliação prévia.

**§ 3º** - Para fins de apuração do valor de alienação, de que se trata o caput deste artigo, o Município poderá utilizar como parâmetro, os

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000  
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

"ADM 2015/2016"

valores constantes do banco de dados do Cadastro do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), utilizando para esta natureza de transação, além de pesquisa de mercado.

**Art. 2º** - Fica vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação do bem descrito no § 1º do art.1º desta lei, no financiamento de despesas correntes.

**Art. 3º** - Constitui encargo do comprador, as despesas e os tributos decorrentes da compra e venda.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, aos 12 de  
Março de 2015.*

**JOÃO BATISTA GOMES**  
Prefeito Municipal